



VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0177.3/2018

Com amparo no art. 140, § 3º, do Regimento Interno deste Poder, pedi vista à proposição em epígrafe, a qual tem por finalidade precípua estipular regras para a “publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais”, por meio de sítios eletrônicos pertencentes a empresas jornalísticas do Estado.

Justifica o autor da matéria que a sua edição servirá para garantir aos cidadãos “o acesso às informações ligadas aos negócios públicos e privados e às atividades dos serviços públicos em geral”, assegurada a veracidade das publicações pela certificação digital a ser emitida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

O texto almejado encontra-se articulado em 07 (sete) artigos, que consumam o seu propósito e elencam as condições a serem obedecidas, estipulando, em seu art. 6º, que o Poder Executivo do Estado poderá regulamentar o assunto, mais precisamente no que pertine à organização das atividades de publicação de atos públicos por meio eletrônico.

Posteriormente à tramitação da proposição em foco na Comissão de Constituição de Justiça e na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público deste Poder, com aprovação da matéria em ambos os órgãos fracionários, promoveu-se a sua remessa à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, com posterior retirada de pauta em razão do advento do fim da Legislatura.

Na sequência, houve o desarquivamento do Projeto de Lei em apreço por meio de requerimento elaborado por seu Autor, designando-se a Deputada Ada de Luca como Relatora da matéria, momento em que se deu continuidade à proposição a partir do ponto em que fora cessado o seu processamento, em conformidade ao art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Desse modo, dada a relevância da matéria em estudo, a qual busca possibilitar que os atos públicos em geral sejam publicados em sítios eletrônicos sob a guarda de empresas jornalísticas do Estado, solicitei vista do Projeto de Lei em tela para melhor apreciá-lo.

Em uma leitura mais detida sobre a matéria, verifico que sua implementação servirá para que a publicação de atos oficiais passem a ser veiculados em jornais digitais de empresas jornalísticas, uma vez que, atualmente, é necessário que tal atividade se dê em sede de jornal impresso.

Nessa perspectiva, constata-se que o interesse público da matéria fica demonstrado ao passo que a possível implementação da medida legal contribuirá tanto para a redução de despesas, uma vez que elimina a necessidade de papel para a impressão, como também enaltece o princípio da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Carta Magna federal, o qual impõe à administração pública o dever de divulgar seus atos com o fim de possibilitar a sua fiscalização por parte da sociedade.

Por derradeiro, cabe destacar que a transparência das atividades públicas restará ampliada com a ratificação dos termos almejados nestes autos, já que a leitura de jornais exibidos pela via eletrônica de empresas jornalísticas ostentam maior visibilidade quando comparada ao alcance dos Diários Oficiais de lavra dos órgãos públicos.

Ante o exposto, dada a prevalência do interesse público, aspecto a ser observado nesta fase processual, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0177.3/2018.**

Sala da Comissão,

Deputado Bruno Souza